



CLUBE INTERNACIONAL DE REGATAS

RESOLUÇÃO N. 04/2009-CD/CIR

O Presidente do Conselho Deliberativo do Clube Internacional, no uso de suas atribuições, faz saber que o Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária realizada em 29 de junho de 2009, aprovou o Regulamento do Sócio Laureado e do Esportista Emérito, regido pelas seguintes disposições:

REGULAMENTO DO SÓCIO LAUREADO E DO ESPORTISTA EMÉRITO

CAPÍTULO I – ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º. Este regulamento, editado nos termos do art. 11 e do art. 125, § 4º, do Estatuto Social, disciplina a transferência do Sócio Praticante para a de Atleta Laureado e a concessão do título de Esportista Emérito.

CAPÍTULO II – PROCESSAMENTO DO PEDIDO

Art. 2º. O Sócio Praticante poderá, mediante requerimento à Diretoria, formular sua transferência para a categoria de Atleta Laureado, desde que:

- I – preencha os requisitos deste regulamento;
- II – some 15 (quinze) pontos pela tabela anexa;
- III – conte com mais de 05 (cinco) anos de inscrição no Departamento de Esportes.

§ 1º. Decairá do direito aquele que deixar de formular o pedido dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados da data:

- I - do último jogo oficial do qual tenha participado defendendo o Clube, ou,
- II - da data de sua última competição.

§ 2º. A decadência implicará a perda de todos os pontos somados, sem prejuízo de, a partir dela, iniciar-se nova contagem de tempo e de pontos.

§ 3º. Se o Sócio Praticante retornar à equipe, após desligamento voluntário ou por motivo de força maior ou caso fortuito, não perderá a pontuação nem o direito à láurea, desde que



CLUBE INTERNACIONAL DE REGATAS

não tenha participado, contra o clube, de competições, torneios ou jogos oficiais por outras associações, clubes ou agremiações.

§ 4º. O Sócio Praticante poderá aproveitar em sua pontuação participações em competições oficiais por seleções ligadas a entidades de administração do desporto, desde que, no período de sua convocação, esteja vinculado ao clube.

§ 5º. Não perderá a pontuação o Sócio Praticante que participar de competição por outra entidade, desde que autorizado pela Diretoria e não tenha disputado contra o clube.

§ 6º. O requerimento deverá ser acompanhado da prova do atendimento das condições e dos documentos comprovados oficialmente por confederações, federações, ligas ou delegacias regionais, bem como de seu *curriculum vitae*.

Art. 3º. Recebido o requerimento, a Diretoria oferecerá seu parecer em 15 (quinze) dias, e encaminhará o processo ao Conselho Deliberativo para que, ouvida a Comissão de Láureas e Distinções ou Comissão Especial em 15 (quinze) dias, seja incluído o assunto na ordem do dia da primeira reunião seguinte para sua decisão pelo voto da maioria dos presentes, por escrutínio secreto.

CAPÍTULO III – TABELA DE PONTUAÇÃO DO ATLETA

Art. 4º. A contagem da pontuação e de sua apuração far-se-á pela Tabela de Pontuação do Atleta anexa que fica fazendo parte integrante deste.

Art. 5º. A Tabela de Pontuação do Atleta, mediante aprovação do Conselho Deliberativo atendendo pedido fundamentado, poderá sofrer alterações de qualquer porte, inclusive sua ampliação para a inclusão de modalidades novas ou para a modificação dos valores.

Art. 6º. A contagem de pontos somente ocorrerá em se tratando de jogos ou de competições oficiais, em defesa do Clube, e desde que organizados por ligas, delegacias, federações e confederações ou outras entidades oficiais de administração desportiva, da modalidade praticada.

Parágrafo único. Para efeitos deste regulamento, consideram-se competições:

I – internacionais, mundiais, olímpicas ou panamericanas: as organizadas por confederações internacionais ou seus congêneres;



CLUBE INTERNACIONAL DE REGATAS

II – sulamericanas ou continentais: as organizadas por confederações sulamericanas ou do continente americano ou seus congêneres;

III – brasileiras ou interestaduais: as organizadas por confederações desportivas brasileiras ou seus congêneres;

IV – paulistas, metropolitanas, regionais ou estaduais: as organizadas federações esportivas ou seus congêneres;

V – santistas, regionais ou metropolitanas: as organizadas por ligas ou delegacias esportivas ou seus congêneres;

VI – interclubes: as organizadas, em Santos, por federação esportiva paulista e cujos resultados sejam aproveitados no *ranking* paulista;

Art. 7º. Se o atleta praticar mais de uma modalidade esportiva, ser-lhe-á lícito somá-las e pontuar em cada uma para os fins presentes.

Art. 8º. O Sócio Praticante que, comprovadamente, tenha comparecido a todos os treinos, jogos ou competições, terá o benefício de computar, em seu favor, 01 (um) ponto-ano, por assiduidade e por modalidade que atuar, mediante comunicado do Diretor de Divisão ao Diretor de Departamento.

Art. 9º. O atleta que sofrer penalidades impostas pelo Clube receberá pontos negativos da seguinte maneira:

I – 01 (um) ponto por admoestação ou repreensão por escrito;

II – 02 (dois) pontos por suspensão.

§ 1º. O atleta que acumular 07 (sete) pontos negativos em um ano será desligado.

§ 2º. A pontuação negativa poderá ser aplicada também pela Diretoria, se a julgar conveniente, em razão da aplicação de penalidade pela entidade de administração desportiva a que estiver filiado.

§ 3º. A apuração deverá deduzir os pontos negativos e, não havendo ponto positivo, a perda será realizada na primeira oportunidade possível.



CLUBE INTERNACIONAL DE REGATAS

Art. 10. Compete à Diretoria elaborar anualmente a relação nominal dos Sócios Praticantes por modalidade e categoria, com a pontuação auferida no período a cada um, e divulgá-la no quadro de avisos.

CAPÍTULO IV – DEVERES DO ATLETA LAUREADO

Art. 11. Além dos deveres previstos no Estatuto Social, os Sócios transferidos para a categoria de Atleta Laureado não poderão, sob pena de perda da láurea concedida e conseqüente eliminação do quadro social, nos termos do art. 11, III, do Estatuto Social, a ser decidida pelo Conselho Deliberativo:

- I - competir ou jogar contra o clube em competições ou jogos oficiais;
- II – jogar por outros clubes.

CAPÍTULO V – ESPORTISTA EMÉRITO

Art. 12. O *caput* do art. 1º da Resolução n. 04/05-CD/CIR passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Será conferido o diploma de ‘ESPORTISTA EMÉRITO’ do Clube ao Sócio Titular, Contribuinte maior ou menor, Sócio Estudante ou Sócio Remido, ou seus dependentes, que, representando o Clube em competições esportivas oficiais, de qualquer modalidade:

- I – tornar-se campeão ou recordista internacional, mundial, olímpico, sulamericano, panamericano, ou,
- II - somar 15 (quinze) pontos positivos pela tabela anexa, acrescidos de mais 20% (vinte por cento) de bonificação se for Sócio ou filho de Sócio inscrito como Dependente, Estudante ou Praticante”.

Art. 13. Aplicam-se, no que couber, ao Esportista Emérito as prescrições contidas no Estatuto Social e neste Regulamento relativas ao Atleta Laureado.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14. A todos os Sócios, Sócios Praticantes e dependentes de Sócios que se encontravam inscritos no Departamento de Esportes, antes da aprovação deste Regulamento, e que não



CLUBE INTERNACIONAL DE REGATAS

tenham sido agraciados com o título de Atleta Laureado ou de Esportista Emérito, nem o requerido ou negado, faculta-se o direito de requerê-los, sob pena de decadência, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, observados os requisitos preenchidos neste Regulamento.

Art. 15. O dependente de Sócio ou o Sócio Estudante inscrito em equipe de modalidade esportiva, participando de jogos ou competições oficiais, e que não estiver inscrito como Sócio Praticante, poderá computar pontos e requerer sua transferência para Atleta Laureado, observados os preceitos contidos neste Regulamento para o Sócio Praticante.

Art. 16. O Sócio Praticante poderá computar os pontos do período em que integrava modalidade participando de jogos ou competições oficiais em que estava inscrito como dependente de Sócio ou Sócio Estudante.

Art. 17. Ao Sócio Praticante que, no ensejo da aprovação e início da vigência deste Regulamento, estiver para atingir a idade-limite da categoria, nos termos do art. 8º, VII, do Estatuto Social, e que tiver auferido, no mínimo, mais da metade da pontuação prevista no art. 2º, será lícito requerer ao Diretor do Departamento de Esportes a prorrogação do termo final para mais três anos, cuja concessão será garantida uma única vez, por decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 18. Serão automaticamente desligados do clube os Sócios Praticantes, desde que não tenham ingressado em outra categoria de Sócio, que:

I – ultrapassado a idade limite prevista no art. 8º, VII, do Estatuto Social, não tenham requerido seu direito, ou a Diretoria não a tenha proposto, findo o prazo previsto nos arts. 14 e 17;

II – ultrapassado a idade limite prevista no art. 8º, VII, do Estatuto Social, e o prazo de 05 (cinco) anos de estágio no Departamento de Esportes, não tiverem obtido as condições previstas no art. 2º para a transferência a categoria de Atleta Laureado.

Art. 19. Para os efeitos deste Capítulo, serão observadas a Tabela de Pontuação do Atleta e a pontuação negativa prevista no art. 9º.



CLUBE INTERNACIONAL DE REGATAS

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Compete à Diretoria:

- I – organizar as fichas de todos os sócios inscritos no Departamento de Esportes, procedendo as anotações necessárias;
- II – propor, independentemente de pedido de Sócio Praticante, Sócio Titular, Remido, Contribuinte, Benemérito, Estudante, ou dependente de Sócio, a sua transferência para a categoria de Atleta Laureado ou a concessão da honraria de Esportista Emérito, observadas as disposições deste Regulamento;
- III – divulgar a relação referida no art. 10 deste Regulamento e enviar cópia deste Regulamento às Divisões do Departamento de Esportes para sua fiel execução;
- IV – prestar informações para o *curriculum* dos atletas, mantendo contatos com as entidades de organização desportiva.

Art. 21. A Diretoria não poderá admitir como Sócio Praticante sócio demitido, excluído ou eliminado do quadro social.

Art. 22. O presente Regulamento não se aplica à Patinação que terá regras próprias a serem estabelecidas oportunamente.

Art. 23. Este Regulamento entra em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos, revogadas as disposições em contrário.

Santos, 30 de junho de 2009.

Wallace Paiva Martins Junior
Presidente do Conselho Deliberativo



CLUBE INTERNACIONAL DE REGATAS

TABELA

(arts. 4º, 12 e 13, Regulamento Atleta Laureado e Esportista Emérito)

Competições	Esportes Individuais	Esportes Coletivos
Internacional Mundial Olímpico		
Campeão	15	12
Vice-Campeão	12	10
Panamericano Sulamericano Continental		
Campeão	12	10
Vice-Campeão	10	08
Brasileiro Interestadual		
Campeão	09	07
Vice-Campeão	07	06
Paulista Estadual Metropolitano Regional		
Campeão	06	05
Vice-Campeão	05	04
Santista Metropolitano Regional		
Campeão	03	02
Vice-Campeão	02	01
Interclubes		
Campeão	02	01
Vice-Campeão	01	0,5
Records		
Internacional Mundial Olímpico	15	12
Panamericano Sulamericano Continental	12	10
Brasileiro Interestadual	11	10
Paulista	09	08
Metropolitano Regional	07	06
Santista	05	04